

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA
TRANSFORMAÇÃO DA
DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.

DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES

CNPJ/ME: 45.586.447/0001-22

NIRE: 35.238.723.738

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA “DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.”, EM SOCIEDADE POR AÇÕES, SOB A DENOMINAÇÃO DE “DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.”

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

- (i) **DENIS CÉSAR CORREIA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.446.916-8 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 103.540.518-06, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Alameda Menotti Del Picchia, nº 40, Urbanova, CEP 12244-541 (“Denis”);
- (ii) **JUAN PABLO GARCIA AGUDO**, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.486.850-3 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 089.123.768-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1416, apto. 51, Jardim América, CEP 01442-000 (“Juan”); e
- (iii) **WBBS HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.262.789/0001-42, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Manuel de Oliveira, nº 269, Torre 01, sala 203, Vila Mogilar, CEP 08773-130, (“WBBS” e, em conjunto com Denis e Juan, os “Sócios” ou “Acionistas”, conforme aplicável), neste ato representada por seu administrador, **Willian Brunelli de Souza**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 21 de julho de 1988, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.120.226-8 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 368.727.038-65, residente e domiciliado na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua dos Jatobás, nº 61, Residencial Aruã Lagos, CEP 08771-342 (“Willian”),

DMCARD

PARTE I

Únicos Sócios da “**DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.**”, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.586.447/0001-22 com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.238.723.738, em sessão de 9 de março de 2022, com sede localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870 (“Sociedade”),

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, sem quaisquer restrições ou ressalvas, promover a presente alteração do Contrato Social da Sociedade com transformação de tipo jurídico para sociedade por ações, nos termos do artigo 1.072, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) de acordo com os termos e condições abaixo:

1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. Os Sócios decidem, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, que deixará de ser uma sociedade empresária limitada e passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115, do Código Civil e 220 a 222, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), sendo, para todos os fins de direito, a continuação da sociedade empresária limitada, sem interrupção de sua existência jurídica e permanecendo válidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades que a ela cabiam.

1.2. Em decorrência da Transformação aprovada acima, os Sócios resolvem, de comum acordo, alterar a denominação social da Sociedade de “**DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.**” para “**DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.**” (“Companhia”).

1.3. Conforme os termos acima, o capital social da Companhia de R\$ 43.756.833,00 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais) dividido em 43.756.833 (quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser dividido em 43.756.833 (quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizadas, as quais serão distribuídas entre os atuais Acionistas de forma que esses passem a deter na sociedade anônima a mesma participação que atualmente possuem na sociedade limitada, conforme disposto nos Boletins de Subscrição anexos à presente como **Anexos I a III**, arquivados na sede social da Companhia, conforme abaixo:

| Acionistas | Ações | Participação (%) |
|-------------------------|-------------------|------------------|
| Denis César Correia | 24.068.817 | 55% |
| WBBS Holding Ltda. | 17.502.734 | 40% |
| Juan Pablo Garcia Agudo | 2.185.282 | 5% |
| TOTAL | 43.756.833 | 100,00% |

1.4. O depósito de 10% (dez por cento) do capital social previsto no artigo 80, inciso II da Lei das S. A., fica dispensado, tendo em vista as ações ordinárias representativas da totalidade do capital social estarem totalmente integralizadas no momento da Transformação ora aprovada.

2. APORTE E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Considerando que o capital social da Companhia está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, os Acionistas, por unanimidade, aprovam o aporte de R\$ 2.302.991,21 (dois milhões, trezentos e dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) na Companhia, mediante (i) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 0,21 (vinte e um centavos), e (ii) a emissão de 2.302.991 (dois milhões, trezentas e duas mil, novecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o preço de emissão total de R\$ 2.302.991,21 (dois milhões, trezentos e dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) por todas as novas ações emitidas, fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A., dos quais R\$ 0,21 (vinte e um centavos) serão destinados à conta de capital e R\$ 2.302.991,00 (dois milhões, trezentos e dois mil, novecentos e noventa e um reais) serão destinados à formação de reserva de capital, na forma do disposto no artigo 14, parágrafo único, da Lei das S.A.

2.2. Em ato seguinte, as novas ações ordinárias são integralizadas da seguinte forma:

- (i) 1.266.645 (um milhão, duzentas e sessenta e seis mil, seiscentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, as quais serão subscritas e integralizadas pelo **Denis**, em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição constante no **Anexo IV** a este instrumento;
- (ii) 921.196 (novecentas e vinte e uma mil, cento e noventa e seis) ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, as quais serão subscritas e integralizadas pela **WBBS**, em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição constante no **Anexo V** a este instrumento; e
- (iii) 115.150 (cento e quinze mil, cento e cinquenta) ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, as quais serão subscritas e integralizadas

WILLIAN BRUNELLI DE SOUZA
ANDRÉ RAIMUNDO DAS NEVES

pelo **Juan**, em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição constante no **Anexo VI** a este instrumento.

2.3. Dessa forma, o capital social da Companhia passará de R\$ 43.756.833,00 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais), dividido em 43.756.833 (quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 43.756.833,21, (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), dividido em 46.059.824 (quarenta e seis milhões, cinquenta e nove mil, oitocentas e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

3. CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

3.1. Na sequência da transformação da Companhia em sociedade por ações, os Acionistas consignam que a administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, bem como por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos com mandato unificado, sendo permitida a reeleição, a serem eleitos pelo Conselho de Administração.

3.2. Assim, os Acionistas decidem, por unanimidade, criar um Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, que atuarão sob a denominação de Conselheiros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, eleitos para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo. As normas sobre convocação, instalação e funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e em Acordo de Acionistas (se aplicável).

3.3. Ato contínuo, os Acionistas, neste ato, elegem como membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos da presente data, sendo permitida a reeleição:

- (i) **DENIS CÉSAR CORREIA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.446.916-8 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 103.540.518-06, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Alameda Menotti Del Picchia, nº 40, Urbanova, CEP 12244-541, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; e

WILLIAN BRUNELLI DE SOUZA
ANDRÉ RAINHO DAS NEVES

- (ii) **MOISÉS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.046.987 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 073.513.678-50, residente e domiciliado na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua dos Jatobás, nº 61, Residencial Aruã Lagos, CEP 08771-342, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

3.4. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos ficam investidos e tomam posse de seus cargos imediatamente, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento que constam como **Anexo VII** a este instrumento. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam expressamente, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não têm interesse conflitante com o da Companhia.

3.5. A remuneração global dos membros da administração da Companhia será definida posteriormente, em momento oportuno.

3.6. Os Acionistas consignam que o terceiro membro do Conselho de Administração será eleito oportunamente.

4. APROVAÇÃO DO PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA

4.1. Os Acionistas aprovam integralmente o Plano de Outorga de Opção de Subscrição de Ações com relação às ações ordinárias de emissão da Companhia ("Plano de Opção"), cujos termos, diretrizes e condições estão descritos no documento anexo à presente sob a forma do **Anexo VIII**.

4.2. Os Acionistas aprovam o número total de até 2.302.991 (dois milhões, trezentas e duas mil, novecentas e noventa e uma) ações ordinárias, correspondentes, nesta data, a 5% (cinco por cento) da quantidade total de ações da Companhia, que estarão sujeitas ao Plano de Opção. A Companhia transferirá parte das ações ordinárias mantidas em tesouraria, observado o disposto na regulamentação aplicável, quando do exercício das respectivas opções de compra outorgadas pela Companhia às pessoas elegíveis para receber opções de subscrição de ações no âmbito do Plano de Opção ("Participantes").

4.3. Conforme previsto no Plano de Opção, os Acionistas, neste ato, delegam para o Conselho de Administração o poder de aprovar os Participantes do Plano de Opção e de outorgar opções a esses Participantes dentro do limite previsto na Cláusula 4.2 acima, de acordo com os termos e condições previstos no Plano de Opção.

5. JORNAIS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS DE INTERESSE DA COMPANHIA

5.1. Os Acionistas decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, escolher o jornal Valor Econômico, além do Diário Oficial do Estado de São Paulo, para a publicação dos atos societários e de interesse da Companhia.

6. CONSELHO FISCAL

6.1. Os Acionistas decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, não instalar o Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, para o presente exercício social.

7. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

7.1. Em decorrência das deliberações acima expostas, os Acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o Estatuto Social da Companhia, que integra o **Anexo IX** deste instrumento e passa a reger a Companhia a partir desta data.

7.2. Ato contínuo, os Acionistas conferem aos Diretores da Companhia todos os poderes necessários para formalizar o registro da transformação da Companhia perante os órgãos competentes, incumbindo-os também das demais providências necessárias.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos jurídicos, fáticos e legais.

São José dos Campos, 23 de março de 2022

[Assinaturas apostas na próxima página]

WUOLAP
110422

**ANEXO I À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022**

DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 45.586.447/0001-22

NIRE em obtenção

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

| | |
|---|---|
| Emissora | DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.586.447/0001-22, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870. |
| Subscritor | DENIS CÉSAR CORREIA , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.446.916-8 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 103.540.518-06, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Alameda Menotti Del Picchia, nº 40, Urbanova, CEP 12244-541. |
| Ações subscritas pelo Subscritor | 24.068.817 (vinte e quatro milhões, sessenta e oito mil, oitocentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |
| Preço de emissão por ação subscrita | R\$ 1,00 (um real). |
| Valor total da Subscrição Integralização | R\$ 24.068.817,00 (vinte e quatro milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais). |
| Forma de integralização | Conversão das 24.068.817 (vinte e quatro milhões, sessenta e oito mil, oitocentas e dezessete) quotas detidas na Companhia antes de sua transformação de sociedade limitada em sociedade anônima. |

São José dos Campos, 23 de março de 2022.

Subscritor:

DENIS CÉSAR CORREIA

ANEXO II À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022

DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 45.586.447/0001-22

NIRE em obtenção

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

| | |
|---|--|
| Emissora | DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.586.447/0001-22, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870. |
| Subscritor | WBBS HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.262.789/0001-42, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Manuel de Oliveira, nº 269, Torre 01, sala 203, Vila Mogilar, CEP 08773-130, neste ato representada por seu administrador, Willian Brunelli de Souza , brasileiro, solteiro, médico, nascido em 21 de julho de 1988, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.120.226-8 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 368.727.038-65, residente e domiciliado na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua dos Jatobás, nº 61, Residencial Aruã Lagos, CEP 08771-342. |
| Ações subscritas pelo Subscritor | 17.502.734 (dezesete milhões, quinhentas e duas mil, setecentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |
| Preço de emissão por ação subscrita | R\$ 1,00 (um real). |
| Valor total da Subscrição Integralização | R\$ 17.502.734,00 (dezesete milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais). |
| Forma integralização | de Conversão das 17.502.734 (dezesete milhões, quinhentas e duas mil, setecentas e trinta e quatro) quotas detidas na Companhia antes de sua transformação de sociedade limitada em sociedade anônima. |

São José dos Campos, 23 de março de 2022.

Subscritor:

WBBS HOLDING LTDA.

p.: Willian Brunelli de Souza

**ANEXO III À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022**

DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 45.586.447/0001-22

NIRE em obtenção

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

| | |
|---|---|
| Emissora | DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.586.447/0001-22, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870. |
| Subscritor | JUAN PABLO GARCIA AGUDO, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.486.850-3 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 089.123.768-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1416, apto. 51, Jardim América, CEP 01442-000. |
| Ações subscritas pelo Subscritor | 2.185.282 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |
| Preço de emissão por ação subscrita | R\$ 1,00 (um real). |
| Valor total da Subscrição Integralização | da R\$ 2.185.282,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais). |
| Forma integralização | de Conversão das 2.185.282 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentas e oitenta e duas) quotas detidas na Companhia antes de sua transformação de sociedade limitada em sociedade anônima. |

São José dos Campos, 23 de março de 2022.

Subscritor:

JUAN PABLO GARCIA AGUDO

**ANEXO IV À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022**

DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 45.586.447/0001-22

NIRE em obtenção

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

| | |
|---|---|
| Emissora | DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.586.447/0001-22, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870. |
| Subscritor | DENIS CÉSAR CORREIA , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.446.916-8 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 103.540.518-06, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Alameda Menotti Del Picchia, nº 40, Urbanova, CEP 12244-541. |
| Ações subscritas pelo Subscritor | 1.266.645 (um milhão, duzentas e sessenta e seis mil, seiscentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |
| Data de subscrição e integralização | 23 de março de 2022 |
| Preço de emissão por ação subscrita | R\$ 1,00 (um real), desconsiderando-se as casas decimais após a segunda casa decimal, de forma a resultar em números inteiros de novas Ações. |
| Valor total da Subscrição e Integralização | R\$ 1.266.645,12 (um milhão, duzentas e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos). |
| Forma de integralização | Em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos disponíveis (TED) nesta data para a conta corrente de nº 53928-5 mantida em nome da Companhia, junto à agência 8048 do Banco Itaú. |

São José dos Campos, 23 de março de 2022.

Subscritor:

DENIS CÉSAR CORREIA

ANEXO V À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022

DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 45.586.447/0001-22

NIRE em fase de obtenção

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

| | |
|---|--|
| Emissora | DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.586.447/0001-22, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870. |
| Subscritor | WBBS HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.262.789/0001-42, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Manuel de Oliveira, nº 269, Torre 01, sala 203, Vila Mogilar, CEP 08773-130, neste ato representada por seu administrador, Willian Brunelli de Souza , brasileiro, solteiro, médico, nascido em 21 de julho de 1988, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.120.226-8 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 368.727.038-65, residente e domiciliado na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua dos Jatobás, nº 61, Residencial Aruã Lagos, CEP 08771-342. |
| Ações subscritas pelo Subscritor | 921.196 (novecentas e vinte e uma mil, cento e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |
| Data de subscrição e integralização | 23 de março de 2022. |
| Preço de emissão por ação subscrita | R\$ 1,00 (um real), desconsiderando-se as casas decimais após a segunda casa decimal, de forma a resultar em números inteiros de novas Ações. |
| Valor total da Subscrição e Integralização | R\$ 921.196,08 (novecentos e vinte e um mil, cento e noventa e seis reais e oito centavos). |
| Forma de integralização | Em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos disponíveis (TED) nesta data para a conta corrente de nº 53928-5 mantida em nome da Companhia, junto à agência 8048 do Banco Itaú. |

São José dos Campos, 23 de março de 2022.

Subscritor:

WBBS HOLDING LTDA.

p.: Willian Brunelli de Souza

**ANEXO VI À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022**

DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 45.586.447/0001-22

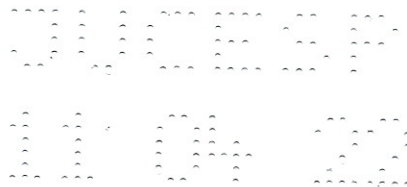
NIRE em fase de obtenção

| BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES | |
|---|---|
| Emissora | DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.586.447/0001-22, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870. |
| Subscritor | JUAN PABLO GARCIA AGUDO, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.486.850-3 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 089.123.768-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1416, apto. 51, Jardim América, CEP 01442-000. |
| Ações subscritas pelo Subscritor | 115.150 (cento e quinze mil, cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |
| Data de subscrição e integralização | 23 de março de 2022. |
| Preço de emissão por ação subscrita | R\$ 1,00 (um real), desconsiderando-se as casas decimais após a segunda casa decimal, de forma a resultar em números inteiros de novas Ações. |
| Valor total da Subscrição e Integralização | R\$ 115.150,01 (cento e quinze mil, cento e cinquenta reais e um centavo). |
| Forma de integralização | Em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos disponíveis (TED) nesta data para a conta corrente de nº 53928-5 mantida em nome da Companhia, junto à agência 8048 do Banco Itaú. |

São José dos Campos, 23 de março de 2022.

Subscritor:

JUAN PABLO GARCIA AGUDO



**ANEXO VII À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022**

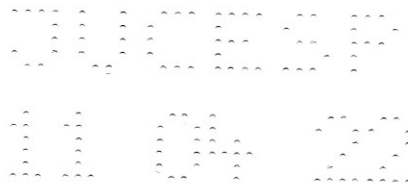
DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 45.586.447/0001-22

NIRE em fase de obtenção

Cópia dos Termos de Posse dos Membros do Conselho de Administração da Companhia

Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Pablo Garcia Agudo, Denis Cesar Correia, Joyce Regina Aparecida Corrêa, Yago Moisés Alves de Souza, Camila, Willian Brunelli De Souza e André Rainho das Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CD67-E4BF-506B-5368.



DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 45.586.447/0001-22

NIRE em fase de obtenção

TERMO DE POSSE E DESEMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO

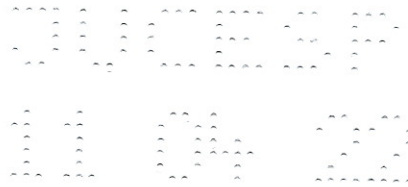
Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **DENIS CÉSAR CORREIA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.446.916-8 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 103.540.518-06, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Alameda Menotti Del Picchia, nº 40, Urbanova, CEP 12244-541, neste ato, tomo posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração da **DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.586.447/0001-22, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870 ("Companhia"), para o qual fui eleito no âmbito do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social para Transformação da Companhia de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações celebrado nesta data, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para deliberar sobre as contas do exercício social findo em 2024, assumindo todos os encargos legais e estatutários inerentes à função.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Conselheiro da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da sede da Companhia, conforme indicado acima.

São José dos Campos, 23 de março de 2022.

DENIS CÉSAR CORREIA



DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 45.586.447/0001-22

NIRE em fase de obtenção

TERMO DE POSSE E DESEMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO

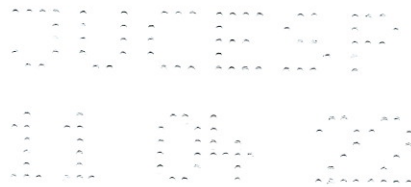
Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **MOISÉS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.046.987 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 073.513.678-50, residente e domiciliado na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua dos Jatobás, nº 61, Residencial Aruã Lagos, CEP 08771-342, neste ato, tomo posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.586.447/0001-22, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870 ("Companhia"), para o qual fui eleito no âmbito do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social para Transformação da Companhia de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações celebrado nesta data, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para deliberar sobre as contas do exercício social findo em 2024, assumindo todos os encargos legais e estatutários inerentes à função.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Conselheiro da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da sede da Companhia, conforme indicado acima.

São José dos Campos, 23 de março de 2022.

MOISÉS ALVES DE SOUZA



**ANEXO VIII À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022**

DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME: 45.586.447/0001-22
NIRE em fase de obtenção

PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

1.1. Os objetivos do Plano de Outorga de Opção de Subscrição de Ações ("**Plano**") da **DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 45.586.447/0001-22, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870 ("**Companhia**") são os seguintes:

- (i) atrair, motivar e reter talentos e colaboradores qualificados, a quem será oferecida, como vantagem adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, nos termos, condições e forma previstos neste Plano; e
- (ii) alinhar os interesses dos colaboradores-chave com os interesses dos acionistas da Companhia.

1.2. O presente Plano estabelece as condições gerais para que a Companhia outorgue opções de subscrição de ações ordinárias, com direito a voto, de sua emissão ("**Ações**") a seus administradores, colaboradores, empregados e prestadores de serviços altamente qualificados, na forma ora estabelecida.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

2.1. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ("**Conselho de Administração**"), observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo.

2.2. O Conselho de Administração terá total autonomia para administrar o Plano, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (i) tomar todas e quaisquer providências relativas à administração do Plano, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- (ii) decidir quanto às datas em que serão outorgadas opções de subscrição de Ações (“Opções” ou, individualmente, “Opção”), bem como quanto à oportunidade de outorga das Opções em relação aos interesses da Companhia;
- (iii) selecionar, dentre as pessoas elegíveis para participar do presente Plano, aqueles que participarão efetivamente do Plano (cada, um “Beneficiário”);
- (iv) decidir sobre a quantidade de Opções que será outorgada a cada Beneficiário;
- (v) decidir sobre questões relacionadas ao Período de Carência, *Lock-Up*, preço de exercício das Opções, e demais características das Opções;
- (vi) analisar casos excepcionais;
- (vii) modificar unilateralmente os termos e condições das Opções outorgadas com o objetivo de adaptá-las a eventuais exigências que vierem a ser feitas por alteração da legislação societária pertinente, desde que tais alterações não prejudiquem os direitos dos Beneficiários; e
- (viii) outorgar à Diretoria da Companhia poderes para decisão sobre inclusão de novos Beneficiários (conforme abaixo definido), observado o limite das Ações objeto do Plano, de acordo com a Cláusula 3.1 abaixo.

2.2.1. Caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições do Plano e as do Termo de Adesão, prevalecerão as deste Plano.

2.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração sujeitar-se-á apenas aos limites impostos por lei e pelo estatuto social da Companhia.

2.4. Observado o disposto no presente Capítulo II, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, conforme o caso, terão caráter vinculante para a Companhia e para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, desde que referidas decisões não conflitem com o estabelecido no presente Plano ou na legislação pertinente.

2.5. Caberá ao Conselho de Administração ou à Diretoria da Companhia, conforme o caso, aprovar a outorga das Opções aos Beneficiários.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES OBJETO DO PLANO

3.1. O volume global inicial das ações objeto do Plano será de até 2.302.991 (dois milhões, trezentas e duas mil, novecentas e noventa e uma) Ações, de modo que o número total agregado das Ações objeto do Plano não poderá ultrapassar, em bases totalmente diluídas, o percentual de 5% (cinco por cento) do total das ações da Companhia.

3.1.1. Os limites das Ações objeto do Plano, acima previstos, apenas poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral.

3.1.2. Não obstante o acima exposto, nenhum Beneficiário deste Plano poderá individualmente deter em nenhum momento Opções ou Ações decorrentes de exercício de Opções que representem mais do que 0,5% (cinco décimos por cento) do total das ações da Companhia, em bases totalmente diluídas.

3.2. Os atuais acionistas da Companhia não terão direito de preferência na subscrição de Ações decorrentes do exercício das Opções outorgadas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

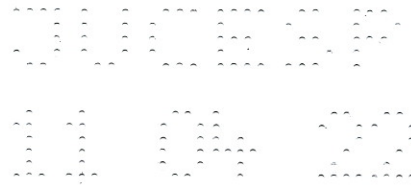
3.3. As Ações adquiridas em função do exercício da Opção, nos termos do presente Plano, terão todos os direitos e vantagens inerentes às ações da mesma espécie de emissão da Companhia.

3.4. O Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia, conforme o caso, estabelecerão o número de Ações objeto da Opção outorgada a cada Beneficiário.

3.5. Fica desde já certo e ajustado entre a Companhia e os Beneficiários que, em caso de eventual reorganização societária da Companhia, as Ações objeto do presente Plano poderão ser integralizadas em uma sociedade detentora de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, a critério exclusivo da Companhia e sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral nesse sentido.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Poderão participar do Plano os profissionais selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, conforme o caso, dentre (i) administradores e membros da administração da Companhia; (ii) executivos e colaboradores que exerçam função de gerência da Companhia; e (iii) colaboradores, incluindo funcionários e empregados que ocupem cargos estratégicos para os negócios da Companhia, assim identificados pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria da Companhia ("Potenciais Beneficiários").



4.2. As Opções, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação ou vinculação com sua remuneração ou eventual participação nos lucros ou resultados da Companhia.

4.3. O Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme o caso, selecionarão, a seu exclusivo critério, dentre os Potenciais Beneficiários, aqueles que participarão do Plano e que farão jus à outorga das Opções ("Beneficiários").

4.4. Nenhuma disposição do Plano (i) conferirá direitos a qualquer Beneficiário relativos à sua permanência como empregado, colaborador ou prestador de serviços da Companhia, (ii) interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e aquelas previstas em contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, conforme o caso, em rescindir a qualquer tempo o contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços com o Beneficiário; ou (iii) assegurará o direito à sua reeleição para o cargo ou renovação de seu vínculo jurídico, qualquer que seja, com a Companhia.

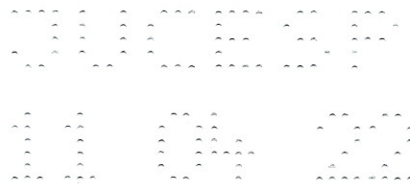
4.5. Cada Beneficiário do Plano deverá a ele aderir expressamente, mediante assinatura de Termo de Adesão, sem qualquer ressalva, contendo as especificações de suas Opções, obrigando-se ao cumprimento de todos os dispositivos aqui acordados ("Termo de Adesão").

CAPÍTULO V DA OUTORGA

5.1. Após aprovada pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria da Companhia, conforme o caso, serão outorgadas as Opções mediante assinatura do competente Termo de Adesão pelo Beneficiário. Para cada Opção, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme o caso, determinarão as características conforme listadas a seguir. Estas características poderão estar sujeitas à discricionariedade do Conselho de Administração e/ou Diretoria, desde que sempre respeitadas as regras deste Plano e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

5.1.1. O Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme o caso, deverão estabelecer as características das Opções nos termos do Termo de Adesão para cada Beneficiário, observados os critérios gerais fixados neste Plano:

- (i) O número total de Ações que poderão ser subscritas com o exercício de cada uma das Opções, que não será alterado ainda que, até a data de exercício, haja desdobramento ou grupamento de ações da Companhia;



- (ii) A lista de Beneficiários bem como o número de Opções outorgadas para cada Beneficiário, as quais serão determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria da Companhia, conforme o caso, *in casu* a seu único e exclusivo critério;
- (iii) O preço de exercício das Opções, conforme calculado com base no Valor Justo das Ações (conforme abaixo definido);
- (iv) As condições de integralização das Ações; e
- (v) Eventuais penalidades.

5.2. Cada outorga realizada pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria da Companhia será específica e destinada única e exclusivamente ao Beneficiário destinatário, levando em conta as particularidades da relação da Companhia com tal Beneficiário, incluindo sua contribuição, efetiva e potencial, para o crescimento da Companhia e desenvolvimento de seus negócios. Sendo assim, a Companhia não se obriga pelo Plano a qualquer regra de isonomia ou analogia, nem a estender a outros Beneficiários e/ou Potenciais Beneficiários qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Beneficiários. Poderá, ainda, o Conselho de Administração e/ou Diretoria da Companhia, conforme o caso, estabelecerem um tratamento especial para casos excepcionais, durante a eficácia de cada Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

5.3. A adesão ao Plano implicará a aceitação irrevogável e irretroatável, pelo Beneficiário, de todas as condições do presente Plano e do Termo de Adesão, bem como o compromisso irrevogável e irretroatável de, ao exercer a Opção, aderir aos documentos societários e o Acordo de Acionistas da Companhia, caso exista.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

6.1. As Opções outorgadas no âmbito deste Plano somente poderão ser exercidas após a verificação do período de carência ("Período de Carência").

6.2. Período de Carência. O Período de Carência deverá observar os seguintes parâmetros:

6.2.1. As primeiras Opções outorgadas a cada Beneficiário tornar-se-ão exercíveis na data em que o respectivo Beneficiário completar 1 (um) ano de relação empregatícia, estatutária e/ou contratual com a Companhia e/ou suas afiliadas ("Opções Iniciais").

NOVAS OPÇÕES

6.2.2. As Opções subsequentes tornar-se-ão exercíveis após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de assinatura do respectivo Termo de Adesão ("Novas Opções").

6.2.3. Para que não parem dúvidas, apenas as primeiras Opções outorgadas a cada Beneficiário serão consideradas como Opções Iniciais, sendo todas as demais consideradas Novas Opções, de modo que a cada Beneficiário só serão outorgadas Opções Iniciais uma única vez.

6.2.4. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, definir Períodos de Carência distintos dos previstos nas Cláusula 6.2.1 e Cláusula 6.2.2. acima para determinados Beneficiários.

6.3. Todas as Opções outorgadas no âmbito deste Plano, desde que exercíveis nos moldes da Cláusula 6.2 acima, deverão necessariamente ser exercidas em até 30 (trinta) dias contados de cada Período de Carência ("Janela de Exercício").

6.4. Sob pena de renúncia tácita sem qualquer direito à indenização, os Beneficiários deverão exercer suas Opções, desde que exercíveis nos moldes da Cláusula 6.2 acima, durante a Janela de Exercício por meio do envio de notificação formal, por escrito e com protocolo, endereçada à Companhia, cuja administração deverá tomar todas as providências necessárias para formalizar tal exercício.

6.5. O preço de exercício das Opções será determinado pelo Conselho de Administração, em moeda corrente do País, com base no seu Valor Justo (conforme abaixo definido), na data de outorga das Opções, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5.1. O preço de exercício da Opção deverá ser estabelecido no respectivo Termo de Adesão, considerando o *valuation* mais recente da Companhia, atribuído pela administração da Companhia ou por firma especializada, conforme o caso ("Valor Justo").

6.6. O Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções sejam devidamente exercidas e as Ações objeto das Opções sejam integralizadas. Para fins de clareza, o Beneficiário terá os direitos e privilégios de acionista da Companhia referente àquelas Ações já integralizadas.

6.7. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções deverão permanecer inalienáveis e intransferíveis por um prazo de, no mínimo, 1 (um) ano contado do exercício da Opção, não podendo o Beneficiário oferecer, vender, negociar ou prometer a venda, caucionar ou de qualquer forma alienar ou onerar, direta ou indiretamente essas Ações, exceto na ocorrência de um Evento de Liquidez ("Período de Lock-up").

PLANOS DE LÍQUIDEZ

6.7.1. Para fins deste Plano, Evento de Liquidez significa **(i)** uma liquidação, dissolução, ou venda total ou substancial dos ativos, bens e direitos da Companhia; **(ii)** uma fusão, reorganização ou qualquer outra transação (inclusive a compra e venda direta ou indireta de ações) em decorrência da qual a titularidade, direta ou indireta, de valores mobiliários representativos do capital social da Companhia seja transferida; **(iii)** um licenciamento exclusivo e irrevogável de toda ou substancialmente toda a propriedade intelectual da Companhia a terceiros; ou **(iv) (a)** o registro da Companhia e seus valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ou órgão equivalente no Brasil ou no exterior; e/ou **(b)** a listagem das ações de emissão da Companhia junto a uma ou mais Bolsa de Valores ou mercado de balcão organizado, por meio de uma oferta primária de ações (“IPO”).

6.7.2. Na ocorrência de um Evento de Liquidez, o Período de Carência e o Período de Lock-Up serão antecipados proporcionalmente ao percentual do capital social da Companhia efetivamente transacionado.

6.7.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da Companhia, os Beneficiários poderão exercer suas Opções já exercíveis, no período entre a data da convocação da Assembleia Geral que tenha por objeto deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia até a data de realização da mesma. Em caso de silêncio ou renúncia expressa do Beneficiário, as Opções exercíveis e as Opções não exercíveis se extinguirão, da mesma forma que o presente Plano, sem que quaisquer valores sejam devidos aos Beneficiários.

6.7.4. Na hipótese de **(i)** incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou **(ii)** venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, a Companhia deve enviar notificação aos Beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do fechamento da operação (“Data da Operação”), informando acerca da operação, e solicitando que os Beneficiários se manifestem acerca do exercício, ou não, da Opção, até a Data da Operação, sob pena de perder o direito de exercer a Opção, uma vez que a operação tenha sido concluída sem que o Beneficiário demonstrasse seu interesse em exercer a Opção, sem que quaisquer valores sejam devidos ao Beneficiário.

6.8. Observado o Período de Lock-Up, caso um Beneficiário deseje vender, ceder, transferir, alienar ou dispor de parte ou da totalidade de suas Ações (“Ações Ofertadas”) e tenha recebido uma oferta de boa-fé (“Oferta”) de um terceiro interessado (“Potencial Comprador”), o referido Beneficiário (“Vendedor”) deverá conceder primeiramente aos acionistas controladores da Companhia e subsidiariamente à Companhia (“Preferentes”) o direito de preferência na aquisição das Ações em igualdade de termos e condições com o Potencial Comprador (“Direito de Preferência”), nos termos desta Cláusula 6.8.

NOTA

6.8.1. Após o recebimento da Oferta, o Vendedor deverá enviar uma notificação por escrito ("Notificação da Oferta") à Companhia e aos demais acionistas da Companhia, contendo **(i)** o número de Ações Ofertadas; **(ii)** o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence, caso aplicável; **(iii)** os principais termos e condições da Oferta; **(iv)** o preço oferecido por Ação; **(v)** os termos e condições de pagamento das Ações Ofertadas; e **(vi)** as demais condições da Oferta, anexando ainda uma cópia da Oferta ("Termos da Oferta") com a declaração expressa de sua intenção de aceitar os Termos da Proposta.

6.8.2. A Notificação da Oferta será vinculante, irrevogável e irretroatável, obrigando o Vendedor à alienação das Ações Ofertadas nos exatos Termos da Oferta, caso seja exercido o Direito de Preferência por um ou mais Preferentes.

6.8.3. Dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Notificação da Oferta, o(s) Preferente(s) deverá(ão) enviar uma notificação ("Notificação de Preferência") para o Vendedor informando se: **(i)** deseja(m) exercer o Direito de Preferência para a aquisição das Ações Ofertadas pelos termos e condições previstas no Termos da Oferta; ou **(ii)** não deseja(m) adquirir as Ações Ofertadas, ficando acordado que o silêncio ou o exercício intempestivo da Notificação de Preferência será interpretado como uma decisão de não exercer

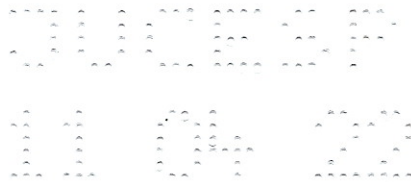
6.8.4. Caso o(s) Preferente(s) exerça(m) o Direito de Preferência com relação às ações Ofertadas, tal(is) Preferente(s) e o Vendedor deverão firmar o contrato formalizando a transferência das Ações Ofertadas, nos mesmos Termos da Oferta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 6.8.3 acima.

6.8.5. Caso o(s) Preferente(s) não **(i)** entregue(m) tempestivamente a Notificação de Preferência; e/ou **(ii)** entregue(m) a Notificação de Preferência comunicando que não deseja(m) adquirir as Ações Ofertadas, o Vendedor terá liberdade para prosseguir com a transação com o Potencial Comprador, exatamente nos mesmos Termos da Oferta.

6.8.6. Na hipótese de mais de um Preferente desejar exercer o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas devem ser rateadas entre tais Preferentes de acordo com suas respectivas participações acionárias no capital social da Companhia.

6.8.7. Respeitados os limites legais aplicáveis, na hipótese de a Companhia desejar exercer o Direito de Preferência sobre as Ações Ofertadas, a Companhia poderá, sob seu exclusivo critério, escolher a quantidade de Ações Ofertadas que deseja adquirir, sendo certo que, caso assim decida, poderá exercer sobre a totalidade das Ações Ofertadas.

6.8.8. Qualquer alteração aos Termos Ofertados pelo Potencial Comprador e/ou Vendedor, resultará na repetição dos procedimentos previstos nesta Cláusula 6.8.



CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS

7.1. As Opções são outorgadas em caráter personalíssimo e não poderão ser alienadas ou exercidas por qualquer pessoa, jurídica ou física, que não seja o Beneficiário.

7.1.1. Qualquer tentativa de negociação ou alienação a terceiro, a qualquer título, autorizará a Companhia, a seu exclusivo critério, a revogar as Opções detidas pelo Beneficiário sem qualquer indenização ou compensação.

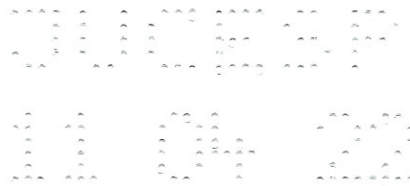
CAPÍTULO VIII DO TÉRMINO DA OPÇÃO

8.1. A Opção se extinguirá de pleno direito, sem que qualquer valor ou Ação sejam devidos ao Beneficiário, nos seguintes casos:

- (i) pelo exercício integral da Opção pelo Beneficiário;
- (ii) pelo decurso da Janela de Exercício;
- (iii) pela rescisão da Opção nos casos nela previstos; ou
- (iv) pela extinção da relação entre a Companhia e o Beneficiário, por iniciativa da Companhia.

8.1.1. Na hipótese da Cláusula 8.1(iv), a Companhia terá o direito, mas não a obrigação, de comprar todas as Ações adquiridas pelo Beneficiário em razão do exercício de uma opção por montante equivalente ao preço de exercício das Opções, atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Opção de Recompra”).

8.1.2. Nas hipóteses acima previstas, independentemente de aviso prévio ou indenização ao Beneficiário, serão extintas todas as Opções que tenham sido concedidas ao Beneficiário e ainda não tenham sido exercidas, bem como as Opções ainda não exercíveis. Nesse caso, não caberá ao Beneficiário qualquer valor (a qualquer título, inclusive reembolso ou indenização) ou direito que não tenha sido efetivamente exercido até a data do término da relação entre a Companhia e o Beneficiário. O Beneficiário, portanto, não terá qualquer pretensão a qualquer Ação que não tenha sido subscrita e integralizada até a data do término da relação entre o Beneficiário e a Companhia.



8.2. Caso a relação entre a Companhia e o Beneficiário seja extinta por ato unilateral do Beneficiário, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério:

- (i) permitir o exercício, pelo Beneficiário, das Opções exercíveis que ainda não tenham sido exercidas em até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de desligamento do Beneficiário de forma proporcional aos anos em que o Beneficiário permaneceu na Companhia. Para fins de clareza, para cada ano que o Beneficiário tenha permanecido na Companhia, o Beneficiário poderá exercer 100% (cem por cento) das Opções exercíveis na data de seu desligamento; ou
- (ii) declarar a caducidade das Opções detidas pelo Beneficiário, caso no qual o Beneficiário deixará de ter qualquer pretensão com relação às Opções e às Ações resultantes do exercício das Opções.

8.3. Em caso de falecimento ou invalidez permanente de um Beneficiário, desde que comprovado por documento hábil emanado por autoridade competente, as Opções terão sua caducidade declarada automaticamente, caso no qual o Beneficiário deixará de ter qualquer pretensão com relação às Opções e às Ações resultantes do exercício das Opções.

8.4. Para os fins do presente Plano, o desligamento do Beneficiário ou o término/extinção da relação entre a Companhia e o Beneficiário significa qualquer ato ou fato que ponha fim ao vínculo ou relação jurídica do Beneficiário com a Companhia que o qualificou como tal para sua elegibilidade para Beneficiário do presente Plano, inclusive, mas não somente, as hipóteses de destituição, substituição, renúncia ou fim de mandato de cargo de administrador sem reeleição, demissão, rescisão de contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. O exercício da Opção estará condicionado à aceitação irrestrita, pelo Beneficiário, dos documentos societários da Companhia, tais como seu estatuto social e acordo de acionistas, caso aplicável.

9.2. O exercício da Opção pelo Beneficiário estará condicionado à manutenção da confidencialidade de todas as informações, dados, números, transações ou matérias que não estão disponíveis ao público, sejam elas em forma escrita, oral, visual ou através de meio digital, sob a forma de documento ou não, identificadas ou não como confidenciais pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, àquelas constantes do Termo de Adesão.

CAPÍTULO X DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

10.1. O presente Plano entrará em vigor na data em que for aprovado por Assembleia Geral e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades anônimas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de subscrição poderá levar à revisão integral do Plano.

11.2. Após o devido exercício da Opção por um Beneficiário, nenhuma revisão ou alteração no Plano, nem qualquer contrato de Opção ou subscrição poderá afetar, de forma adversa, ou prejudicar quaisquer direitos do Beneficiário, sem o seu consentimento escrito, incluindo, mas não limitado a seus direitos como acionista da Companhia.

11.3. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que serão aplicáveis, no que couber, a qualquer programa ou contrato ou acordo mencionado neste documento.

São José dos Campos, 23 de março de 2022.

**ANEXO IX À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA.
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º – A **DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, bem como manter correspondentes e representantes no País ou no exterior por deliberação da diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou de qualquer outra forma.

Parágrafo Único – Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias ou participar do capital de outras sociedades.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 43.756.833,21, (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), dividido em 46.059.824 (quarenta e seis milhões, cinquenta e nove mil, oitocentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já

existentes ou que possam vir a existir, podendo a assembleia geral decidir sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, fixando seus preços de emissão.

Parágrafo 2º – Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital ou na emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia ou da emissão de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo 3º – A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo 4º – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, não havendo títulos dessa natureza em circulação.

Artigo 6º – Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, de eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável) e da legislação em vigor.

Artigo 7º – As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo 1º – A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de Ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III

Acordo de Acionistas

Artigo 8º – As ações de emissão da Companhia podem sujeitar-se a disposições de Acordo de Acionistas que estiver arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), que pode dispor, entre outras matérias, sobre restrições à administração e ao funcionamento dos órgãos da Companhia, transferência de ações, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta, entre outros assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo 1º – Para o cômputo dos votos nas assembleias gerais deverão ser observadas eventuais anotações constantes à margem do registro das ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, para todos os efeitos do artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º – A Companhia, seus acionistas e seus administradores deverão observar todos os termos e condições de Acordo de Acionistas (caso aplicável), de modo que será considerado nulo e sem efeito qualquer ato praticado pela Companhia e/ou pela administração da Companhia e/ou por qualquer de seus acionistas em violação a eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável) ou a este Estatuto Social.

Capítulo IV **Assembleia Geral**

Artigo 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social para:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (c) eleger os administradores, quando for o caso.

Artigo 10 – Devem ser observadas, na sua convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis às Assembleias Gerais, as disposições legais aplicáveis, o disposto na Lei das S.A., neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas (caso aplicável).

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais podem ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, nos termos do artigo 123 da Lei das S.A., com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante correio eletrônico (e-mail) ou correspondência com aviso de recebimento e observados os termos de Acordo de Acionistas (caso aplicável).

Parágrafo 2º – A convocação deverá conter informações sobre o local, data e hora da assembleia geral e deverá estabelecer detalhadamente a ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia constante do edital de convocação. Eventual terceira convocação, deverá observar a mesma antecedência e

requisitos acima estabelecidos, e ser realizada mediante correio eletrônico (e-mail) e correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º – Todo o material necessário para que os acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia deve ser previamente disponibilizado, dentro do prazo exigido para a convocação ou em maior antecedência, se assim exigido pela Lei das S.A.

Parágrafo 4º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das S.A.

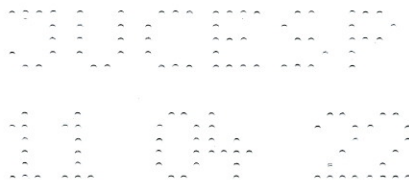
Parágrafo 5º – As assembleias serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas detentores de ações representativas de, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia, e, em segunda convocação, por qualquer número de acionistas. A primeira e a segunda convocações da assembleia poderão ser realizadas simultaneamente, por meio do mesmo edital ou notificação de convocação.

Parágrafo 6º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará outro acionista dentre os presentes ou o advogado da Companhia, para secretariar os trabalhos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser presidida por qualquer Conselheiro eleito pelos acionistas, ou, não havendo Conselheiros presentes, por um acionista eleito entre os acionistas presentes, o qual indicará o secretário.

Parágrafo 7º – Os acionistas poderão participar e votar nas assembleias gerais, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação admitido pela legislação aplicável. A respectiva ata da reunião deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral.

Parágrafo 8º – As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 – Exceto pelo disposto em contrário no presente Estatuto Social, na lei e em Acordo de Acionistas (caso aplicável), todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.



Parágrafo 1º – O presidente da Assembleia Geral deverá se abster de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com disposições de eventual Acordo de Acionistas, caso aplicável.

Parágrafo 2º – Os acionistas poderão ser representados por procuradores nas Assembleias Gerais, constituídos mediante procuração outorgada nos termos da Lei das S.A.

Capítulo V Administração

Seção I Normas Gerais

Artigo 12 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei, deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas (caso aplicável).

Parágrafo 1º – Os administradores serão eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem a eleição de suplentes.

Parágrafo 2º – O mandato dos administradores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto deliberação expressa em contrário.

Parágrafo 3º – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrados nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, podendo eventualmente estabelecer que os administradores não receberão qualquer remuneração.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 13 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros (“Conselheiros”), acionistas ou não, eleitos para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração adotará as medidas e tomará as decisões que forem de sua competência nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social, e em conformidade



com eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável). Cada Conselheiro deverá usar de diligência e prudência na defesa dos interesses da Companhia e desempenhar suas atribuições perante a Companhia em conformidade com o Estatuto Social, eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável) e as exigências da legislação brasileira.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração terá autoridade para supervisionar todas as atividades conduzidas pela Diretoria, observados os termos e as condições deste Estatuto Social, de Acordo de Acionistas (caso aplicável), e da Lei das S.A.

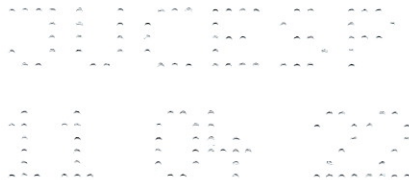
Parágrafo 3º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a qualquer outro membro eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração, observados os termos de eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável).

Parágrafo 4º – Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, o respectivo Conselheiro poderá fazer-se representar por qualquer outro Conselheiro, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

Parágrafo 5º – Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Conselheiro, aquele acionista que tiver indicado tal Conselheiro terá o direito de indicar o respectivo substituto, obrigando-se cada um dos acionistas, neste ato, a exercer seu direito de voto na Assembleia Geral de forma a efetivar a eleição do novo Conselheiro. Em caso de vacância de qualquer dos Conselheiros, o acionista que o indicou deverá eleger novos membros do Conselho de Administração em substituição, a fim de não prejudicar quaisquer deliberações a serem tomadas pelo órgão.

Artigo 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo que as convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante mensagem eletrônica (*e-mail*) enviada a todos os membros do Conselho de Administração, com confirmação de recebimento, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, além de disponibilizar toda a documentação relativa à ordem do dia, se e conforme aplicável. Eventual terceira convocação, deverá observar a mesma antecedência e requisitos acima estabelecidos, e ser realizada mediante correio eletrônico (*e-mail*) e correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo 1º – Independente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.



Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata da reunião, para fins de arquivamento e registro, deverá ser assinada de acordo com o disposto na legislação e regulação aplicáveis.

Parágrafo 3º – Devem ser observadas, na convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis à reunião do Conselho de Administração, as disposições legais aplicáveis, o disposto neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável).

Seção III

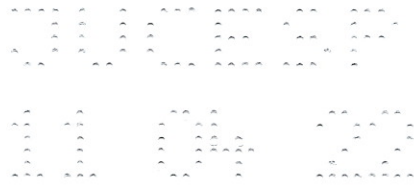
Diretoria

Artigo 15 – A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, com os seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, também, eventual cumulação de mais de um cargo pelo mesmo Diretor.

Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer Diretor, a respectiva substituição será deliberada pelos Conselheiros, em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da vacância, ou pela Assembleia Geral, no mesmo prazo, caso não haja Conselho de Administração.

Artigo 16 – A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia, respeitados os limites estabelecidos por este Estatuto Social e em Acordo de Acionistas (caso aplicável), podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, órgãos e autoridades governamentais em conexão com qualquer operação que envolva ou implique em responsabilidade para a Companhia, incluindo:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral;
- (c) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar a, repartições públicas,



autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais; e

- (d) assinar todo e qualquer documento, público ou privado, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação ou o tipo de operação não exija aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o quanto previsto em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas (caso aplicável).

Parágrafo 1º – A Companhia considerar-se-á validamente obrigada pela assinatura conjunta (a) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou de (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, com poderes específicos conferidos a este último pelo instrumento de mandato correspondente, outorgado na forma do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º – As procurações outorgadas em nome da Companhia dependerão da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, exceto em matérias que, de maneira incontroversa, fujam à sua competência, devendo o respectivo instrumento conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, sendo que as procurações “*ad judicium*” poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos em eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável) e neste Estatuto Social.

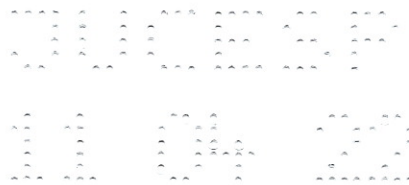
Parágrafo 3º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que a envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, salvo se previamente aprovados em Assembleia Geral.

Capítulo VI Conselho Fiscal

Artigo 17 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal que funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, por deliberação da Assembleia Geral, que deverá eleger seus membros e aprovar as suas respectivas regras de funcionamento.

Parágrafo 1º – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua respectiva instalação.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei das S.A.



Parágrafo 3º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Capítulo VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 18 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, em observância aos preceitos legais pertinentes e proposta de destinação do lucro líquido, nos termos do Estatuto Social e de Acordo de Acionistas (caso aplicável), após as deduções previstas em lei.

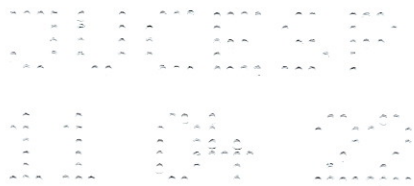
Parágrafo Único – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 20 – Salvo se deliberado diversamente pela Assembleia Geral e observadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável), do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, e 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício será distribuído como dividendos mínimos obrigatórios a todos os acionistas proporcionalmente às suas respectivas participações no capital total da Companhia.

Parágrafo 1º – Caso as reservas financeiras da Companhia venham a ser consideradas excedentes em relação às despesas e investimentos orçados para determinado período, poderá ser aprovada, em Assembleia Geral, a distribuição de dividendos adicionais, havendo saldo após as deduções previstas no *caput* do Artigo 20 acima.

Parágrafo 2º – Os dividendos indicados no *caput* do Artigo 20 acima serão declarados e pagos aos acionistas em periodicidade anual, mediante deliberação do Conselho de Administração, com base em lucros apurados em demonstrações financeiras que forem levantadas na oportunidade, observado o previsto na Lei das S.A.

Parágrafo 3º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral e em Acordo de Acionistas (caso aplicável), respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.



Capítulo VIII

Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 21 – A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 22 – No caso de uma alienação decorrente de (i) separação ou divórcio ou qualquer outra forma de dissolução de união estável ou conjugal de qualquer acionista pessoa física ou, ainda, (ii) falecimento ou invalidez permanente de qualquer acionista pessoa física (“Evento de Partilha / Sucessão”), a Companhia terá direito de preferência para adquirir a totalidade das ações objeto desta alienação (“Ações da Partilha / Sucessão”), de modo que os demais acionistas somente farão jus à porção das Ações da Partilha / Sucessão que não sejam adquiridas pela Companhia, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital total da Companhia, observado que o valor por ação atribuído às Ações da Partilha / Sucessão será um valor equivalente ao maior entre: (1) o respectivo valor patrimonial por ação conforme constante do balanço patrimonial da Companhia, referente ao mês anterior ao evento; e (2) o valor calculado com base no *valuation* a preço de mercado elaborado por um auditor independente.

Parágrafo 1º – O pagamento do preço de compra das Ações da Partilha / Sucessão deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida na data da alienação. As parcelas do preço deverão ser ajustadas de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou de índice que o substitua, desde a data da alienação até a data de cada pagamento.

Parágrafo 2º – A alienação das Ações da Partilha / Sucessão deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, por qualquer dos herdeiros, sucessores e/ou representantes, conforme aplicável, do acionista pessoa física separado, divorciado ou falecido, da última notificação, da parte de um ou mais acionistas que se mostrem interessados, exercendo sua opção de adquirir, total ou parcialmente, as ações do acionista pessoa física separado, divorciado, falecido ou declarado inválido em caráter permanente. Na data de alienação, os demais acionistas e os herdeiros, sucessores ou representantes do acionista pessoa física separado, divorciado, falecido ou declarado inválido em caráter permanente deverão efetuar e praticar todos e quaisquer atos necessários para consumar a transferência das Ações da Partilha / Sucessão em questão.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CD67-E4BF-506B-5368> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD67-E4BF-506B-5368



Hash do Documento

DEBE852952F8707B4B2130EAD9EC0876DE84A447BF21FAFDDDB7806694C1C23C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2022 é(são) :

Juan Pablo Garcia Agudo - 089.123.768-29 em 23/03/2022 15:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: juan@dmcard.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 23 2022 15:02:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.236.67.114

Assinatura:



Hash Evidências:

86779154A205CDF1690A2D3268F9CA6E028CA40B22055F08FA5C6599D64B9500

Denis César Correia - 103.540.518-06 em 23/03/2022 14:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: denis@dmcard.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 23 2022 14:48:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.2115849 Longitude: -45.9134861 Accuracy: 11705.260401924837

IP 186.236.67.114

Assinatura:

DENIS

Hash Evidências:

D92E7F0F938CAE04DF4443FE360AA156615C62F996AA5E2598DB42D7D5B24A27

Joyce Regina Aparecida Corrêa Yagi - 314.636.968-09 em 23/03/2022 14:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joyce.yagi@bzcp.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 23 2022 14:42:52 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.620383333676475 Longitude: -46.44808873368588 Accuracy: 4.856703090555672

IP 200.173.175.3

Assinatura:



Hash Evidências:

9F7A87075DDF3369CEAA99F818787177A1493BDB71E35EA43F5F072346917778

Moisés Alves de Souza - 073.513.678-50 em 23/03/2022 13:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: moises@dmcard.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 23 2022 13:50:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.468298 Longitude: -46.271381 Accuracy: 500

IP 191.178.244.174

Assinatura:



Hash Evidências:

2F8DAB17BC27B05F6F2E9D408B52ED5C31BFCD41748C1F9F1D3748EDFB708FBC

Camila de pádua araujo - 408.110.218-07 em 23/03/2022 13:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: camila.araujo@bzcp.com.br

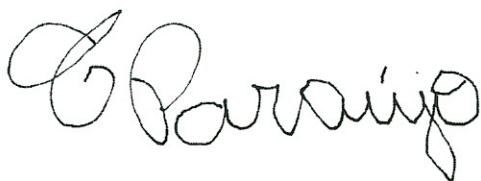
Evidências

Client Timestamp Wed Mar 23 2022 13:12:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.58703 Longitude: -46.67397 Accuracy: 178

IP 191.254.9.219

Assinatura:



Hash Evidências:

A158E664C343D8C17644713DC2D2FD191487D10885F5CEDCC18C60F2CEB40C3D

willian Brunelli de Souza - 368.727.038-65 em 23/03/2022 13:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: williambrunelli@hotmail.com

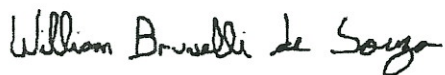
Evidências

Client Timestamp Wed Mar 23 2022 13:05:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6008928 Longitude: -46.6356893 Accuracy: 22.258

IP 179.93.182.190

Assinatura:



Hash Evidências:

58783364D2900DDB320938E20DD8B87C5032797F0EAEEA12980EA91245AEB9CF

andré Rainho das Neves - 366.710.488-00 em 23/03/2022 12:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: andre.neves@bzcp.com.br

Evidências

